

## LEI MUNICIPAL 3241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeo com temática antidrogas nas aberturas de eventos no município de Araguaína e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinado que as aberturas de shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural, abertos ao público, realizados no âmbito do município de Araguaína deverão, obrigatoriamente, exibir vídeo educativo com temática antidrogas para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

§1º O vídeo de que trata o caput deste artigo deverá ter duração de, no mínimo, 1 (um) minuto, sendo realizada a exibição tanto nos eventos financiados ou não com recursos públicos.

§2º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em tela com tamanho que permita boa visualização do conteúdo e áudio inteligível pelo público do evento.

§3º A criação do vídeo será de responsabilidade dos organizadores ou realizadores do evento, podendo ser retirado de sítios da internet desde que obedeça aos requisitos do art. 2º desta Lei e respeitando os direitos autorais, se for o caso.

**Art. 2º** As informações a serem veiculadas no vídeo educativo de que trata esta Lei deverá abordar um dos seguintes temas, dentre outros equivalentes:

- I - as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- III - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- IV - depoimentos de recuperados, neste caso respeitando o direito de imagem, honra, intimidade e vida privada.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do responsável pela organização do evento implica em multa estipulada pelo Poder Executivo Municipal em vista aos instrumentos legais cabíveis, devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá realizar denúncia, comprovando a infração, do descumprimento das determinações desta Lei junto ao Poder Executivo municipal para que seja estabelecida a devida apuração dos fatos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2909, de 12 de maio de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de novembro de 2021



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

**Autor: Luciano Félix Santana Sousa**